



## LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2025

**EMENTA:** Cria o cargo de Subsecretário de Saúde na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lamim, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, propõe e aprova:

**Art. 1º** Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, o cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Saúde.

**Art. 2º** O cargo de Subsecretário(a) de Saúde será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e sua remuneração mensal será fixada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** São atribuições do Subsecretário de Saúde:

I – Coordenar e supervisionar, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, as atividades e projetos desenvolvidos pelas diversas coordenadorias, gerências, diretorias e demais chefias da Secretaria;

II – Auxiliar o Secretário Municipal de Saúde na formulação, planejamento, execução e avaliação das políticas públicas de saúde do Município;

III – Representar o Secretário Municipal de Saúde em reuniões, eventos e demais compromissos, quando por este designado;

IV – Colaborar na gestão orçamentária e financeira da pasta, garantindo a aplicação eficiente dos recursos destinados à saúde;

V – Propor e implementar melhorias nos processos de trabalho e nos fluxos de atendimento da rede municipal de saúde;

VI – Atuar como elo entre o Secretário e os demais níveis hierárquicos, otimizando a comunicação interna e externa da Secretaria, atuando como



chefia imediata dos coordenadores, diretores existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal de Saúde, compatíveis com a natureza do cargo.

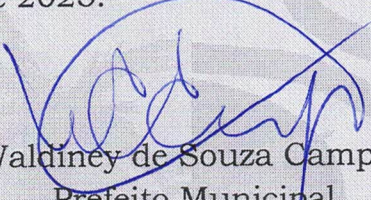
**Art. 4º** Para o provimento do cargo de Subsecretário de Saúde, será exigido nível superior completo e comprovada experiência na área de gestão pública ou saúde.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lamim, 29 de setembro de 2025.

  
Waldiney de Souza Campos  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial do Município

Lamim, 30 de setembro de 2025

## SUMÁRIO

<b>1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>1</b>
1.1.1 - LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2025.....	1
1.1.2 - LEI Nº 144/2025.....	1
1.1.3 - LEI Nº 143/2025.....	1
1.1.4 - LEI Nº 145/2025.....	1
1.1.5 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025.....	1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2025

**EMENTA:** Cria o cargo de Subsecretário de Saúde na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lamim, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, propõe e aprova:

**Art. 1º** Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, o cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Saúde.

**Art. 2º** O cargo de Subsecretário(a) de Saúde será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e sua remuneração mensal será fixada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** São atribuições do Subsecretário de Saúde:

I – Coordenar e supervisionar, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, as atividades e projetos desenvolvidos pelas diversas coordenadorias, gerências, diretorias e demais chefias da Secretaria;

II – Auxiliar o Secretário Municipal de Saúde na formulação, planejamento, execução e avaliação das políticas públicas de saúde do Município;

III – Representar o Secretário Municipal de Saúde em reuniões, eventos e demais compromissos, quando por este designado;

IV – Colaborar na gestão orçamentária e financeira da pasta, garantindo a aplicação eficiente dos recursos destinados à saúde;

V – Propor e implementar melhorias nos processos de trabalho e nos fluxos de atendimento da rede municipal de saúde;

VI – Atuar como elo entre o Secretário e os demais níveis hierárquicos, otimizando a comunicação interna e externa da Secretaria, atuando como chefia imediata dos coordenadores, diretores existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal de Saúde, compatíveis com a natureza do cargo.

**Art. 4º** Para o provimento do cargo de Subsecretário de Saúde, será exigido nível superior completo e comprovada experiência na área de gestão pública ou saúde.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lamim, 29 de setembro de 2025.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 144/2025

“Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lamim/MG, reconhece a estrutura administrativa básica da instituição e dá outras providências.”

